



BLL COMPRAS

Esclarecimentos - Processo 40/2024 - MUNICIPIO DE TENENTE PORTELA

Requerimento

Criado em Texto

Arq. escl. Endereço

22/11/2024 09:18
Questionamento-Item 42 Conforme instruções editalícias enviamos o questionamento abaixo:1º) No descritivo não está claro o tipo de onda solicitado no nobreak e para esse tipo de equipamento (nobreak) existem senoidal por aproximação (pwm/semi senoidal) ou senoidal pura mais utilizado em microcomputadores com fonte pfc ativa, sendo assim, a fim de dimensionarmos o produto de forma correta, questionamos a forma de onda em modo inversor solicitada no termo de referência trata-se de senoidal pura ?2º) Em relação a comprovação de ISO 9001, Logística Reversa e IBAMA, ressaltamos que conforme Art. 11º da Nova Lei de Licitações, temos que: "assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto". Entendemos que o Princípio da Eficiência, aplicado por este dispositivo da Nova Lei de Licitações, disciplina esta administração para exigência de documentações que corroboram para que este material específico esteja em atendimento ao seu ciclo de vida. São eles: Certificação ISO9001, Comprovação de descarte através da Logística Reversa e Certificação Técnica do IBAMA. Está correto nosso entendimento?

Não há arquivo anexado.

Resposta

Criado em Texto

Arq. resp. Endereço

25/11/2024 10:49
Bom dia. Com relação ao tipo de onda, retificaremos o edital a fim de que fique claro para todos os licitantes. Sobre a documentação, os documentos mencionados não serão exigidos. A certificação de ISO 9001 como exigência de habilitação não é considerada válida. Como a Prefeitura que fará o descarte, não é necessário logística reversa. Quando este for feito, observar-se-a a política ambiental vigente. A certificação técnica do IBAMA não é um documento obrigatório dentre os documentos técnicos, não o exigimos.

Não há arquivo anexado.

Requerimento

Criado em Texto

Arq. escl.

Endereço

29/11/2024 16:20
Prezado(a) Pregoeiro(a) e equipe! Segue anexo nosso questionamento.

ESCLARECIMENTO - PE 40.2024 - PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE PORTELA RS.pdf

<https://lanceeletronico.blob.core.windows.net/impeachmentanswers/ab192ee0b97f44883bbde880ac667bf94.pdf>

Resposta

Criado em Texto

Arq. resp.

Endereço

02/12/2024 09:21
Bom dia, licitante. A equipe responsável pelas pesquisas encontrou itens com estas especificações. Deste modo, não será feita retificação acerca deste questionamento.

Não há arquivo anexado.

Requerimento

Criado em	Texto	Arq. escl.	Endereço
03/12/2024 12:10	01. Prezado(a), há a seguinte exigência no edital: "4.2 Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, observando as diretrizes do Anexo II – Modelo de Proposta Comercial e de planilha de quantitativos e custos unitários" Porém, NÃO CONSTA ESSE ANEXO de proposta no edital. Nesse caso, entendemos que podemos enviar a proposta em nosso modelo próprio de proposta. Nosso entendimento está correto?		Não há arquivo anexado.

Resposta

Criado em	Texto	Arq. resp.	Endereço
03/12/2024 14:16	Boa tarde. O modo como as informações devem ser inseridas na plataforma deve ser tratado diretamente com a BLL. Não temos acesso ao mesmo layout que vocês, licitantes.		Não há arquivo anexado.

Requerimento

Criado em	Texto	Arq. escl.	Endereço
03/12/2024 12:10	02. Sr. Pregoeiro, Analisando o Edital do Pregão Eletrônico nº 40/2024, verificamos que o item 6.1, traz como exigência o prazo de entrega igual a 10 (dez) dias após o recebimento da solicitação. Diante desta informação, podemos afirmar que se trata de uma condição extremamente comprometedora da competitividade uma vez que fixa um prazo extremamente exíguo para a entrega dos materiais, quando solicitados, podendo afastar diversas empresas, que, muito embora consigam fornecer os produtos a preço bastante competitivo e com a, exata qualidade pretendida por essa Administração, não possuem disponibilidade, de entregá-lo no prazo estabelecido pelo Edital. Sendo assim, para que haja uma maior competitividade e a possibilidade da redução dos preços para essa Administração, estamos entendendo que o prazo anteriormente fixado poderá ser alterado para até 30 (trinta) dias nos exatos termos do inciso X, do artigo 6º, da Lei nº 14.133/21) Está correto nosso entendimento? Caso contrário favor esclarecer.		Não há arquivo anexado.

Resposta

Criado em	Texto	Arq. resp.	Endereço
04/12/2024 11:36	A lei prevê ATÉ 30 dias, de modo que o prazo pode ser determinado pela administração. Utilizando do nosso poder discricionário, o prazo determinado é o que consta no edital.		Não há arquivo anexado.

Requerimento

Criado em	Texto	Arq. escl.	Endereço
03/12/2024 12:10	1º ESCLARECIMENTO (PROPOSTA INICIAL) = No que tange à PROPOSTA DE PREÇO INICIAL, estamos entendendo que o licitante deverá enviar a mesma mediante, apenas, o preenchimento, no sistema eletrônico, dos campos ali existentes, SEM A NECESSIDADE DO ENVIO DE QUALQUER ANEXO. Está correto nosso entendimento? Caso contrário favor esclarecer.		Não há arquivo anexado.

Resposta

Criado em	Texto	Arq. resp.	Endereço
04/12/2024 11:33	Boa tarde. O modo como as informações devem ser inseridas na plataforma deve ser tratado diretamente com a BLL. Não temos acesso ao mesmo layout que vocês, licitantes. Com relação ao modelo a ser utilizado, se não consta nos anexos, pode utilizar seu próprio modelo desde que tenha todos os dados necessários.		Não há arquivo anexado.

Requerimento

Criado em Texto

Arq. escl. Endereço

03/12/2024 12:10 2º ESCLARECIMENTO (PROPOSTA FINAL) = No que tange a PROPOSTA FINAL será exigido o devido ANEXO apenas ao licitante mais bem classificado, que deverá anexar no sistema sua proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, de documentos complementares, quando necessários, no tempo previamente estabelecido. Está correto nosso entendimento? Caso contrário favor esclarecer.

Não há arquivo anexado.

Resposta

Criado em Texto

Arq. resp. Endereço

04/12/2024 11:45 Sim, os documentos complementares, serão solicitados, se necessário. No restante, está correto o entendimento.

Não há arquivo anexado.

Requerimento

Criado em Texto

Arq. escl. Endereço

03/12/2024 12:11 3º ESCLARECIMENTO (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO) = Verificamos, ainda, que o SISTEMA nos informa que os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO deverão ser enviados/anexados, antecipadamente, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública. Diante da exigência do Edital acima mencionada, estamos entendendo que houve um equívoco quanto a mesma, uma vez que, de acordo com o inciso II, do art. 63, da NLIC nº 14.133/21, só será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, não sendo, portanto, necessário o envio de tais documentos de forma antecipada por todos os licitantes. Diante do exposto, estamos entendendo que diante da determinação legal, os documentos de habilitação devem ser enviados apenas pelo licitante vencedor ao final da etapa do julgamento das propostas, devendo, desta forma, ser desconsiderada a exigência contida no Edital. Está correto nosso entendimento? Caso contrário favor esclarecer.

Não há arquivo anexado.

Resposta

Criado em Texto

Arq. resp. Endereço

05/12/2024 15:15 Deve ser observado o que consta no edital quanto ao momento de apresentação dos documentos.

Não há arquivo anexado.